



DIÁRIO OFICIAL DE CACHOEIRINHA

Divulgação: Sexta-feira, 16 de Janeiro de 2026

Publicação: Sexta-feira, 16 de Janeiro de 2026

2ª EDIÇÃO EXTRA

DECRETO

DECRETO Nº 8678, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO SISTEMA DE ZELADORIA URBANA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA e estabelece medidas administrativas excepcionais, temporárias, de regularização e de controle.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 67 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Município de Cachoeirinha ainda se encontra em fase de superação da calamidade pública decorrente da grave crise no sistema de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos, situação que ensejou a decretação de estado de emergência sanitária;

CONSIDERANDO que, paralelamente à crise sanitária, verifica-se a inexistência alguns contratos administrativos vigentes para a execução dos serviços essenciais de zeladoria urbana, tais como iluminação pública, limpeza urbana, capina, roçada, poda de árvores, manutenção de praças, parques e equipamentos públicos, hidrojateamento insuficiente, utilização de garras, remoção de resíduos volumosos (enchentes - habitação) e demais serviços indispensáveis à manutenção mínima da cidade;

CONSIDERANDO que a ausência desses serviços compromete diretamente a saúde pública, a segurança, a mobilidade urbana, o meio ambiente, a ordem urbanística e a dignidade da população;

CONSIDERANDO o Memorando nº 631-1/2026, que determinou a elaboração de relatórios técnicos pelas Secretarias Municipais de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Habitação, Mobilidade Urbana, Segurança Pública, Defesa Civil, Ouvidoria, Vigilância Sanitária e demais órgãos envolvidos, visando diagnóstico detalhado da situação da zeladoria urbana;

CONSIDERANDO o Memorando nº 860-1/2026, da Vigilância Sanitária, que aponta riscos sanitários relevantes decorrentes do acúmulo de resíduos, abandono de áreas públicas, proliferação de vetores de doenças, presença de animais peçonhentos, mau cheiro e degradação ambiental;

CONSIDERANDO os relatórios técnicos, pareceres, laudos, registros fotográficos e informações georreferenciadas encaminhados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Habitação, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Ouvidoria Municipal, os quais evidenciam estado crítico e generalizado de abandono de vias públicas, praças, parques, prédios e equipamentos municipais;

CONSIDERANDO o diagnóstico crítico apresentado pela Mobilidade Urbana, indicando obstruções de vias públicas, comprometimento da circulação, riscos à segurança viária e prejuízos à prestação de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o elevado número de reclamações formalizadas pelos munícipes junto à Ouvidoria Municipal, revelando sensação de abandono, insegurança, insalubridade e desassistência por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública quanto à existência de vias inteiras sem iluminação pública, prédios públicos abandonados e utilizados para consumo de drogas, crescimento descontrolado da vegetação e aumento significativo da sensação de insegurança;

CONSIDERANDO as informações da Secretaria Municipal de Habitação acerca da existência de estruturas abandonadas desde eventos climáticos extremos anteriores, sem remoção ou recuperação adequada, gerando risco à população;

CONSIDERANDO que o cenário descrito é de fácil constatação em qualquer ponto do Município, incluindo parques e praças públicas com mato excessivo, equipamentos sucateados, banheiros deteriorados e espaços públicos utilizados para práticas ilícitas;

CONSIDERANDO que a continuidade dessa situação tende a agravar riscos sanitários, ambientais, estruturais, urbanísticos e de segurança pública, justificando a adoção imediata de providências administrativas excepcionais, temporárias e rigorosamente controladas;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação responsável, transparente e alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como ao controle externo exercido pelos órgãos fiscalizadores;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO SISTEMA DE ZELADORIA URBANA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, pelo prazo máximo de 90 dias improrrogáveis, em razão da inexistência de contratos administrativos vigentes e da paralisação ou insuficiência dos serviços essenciais de manutenção urbana.

Art. 2º Durante o período de emergência, fica instituída força-tarefa intersecretarial, sob coordenação do Gabinete da Prefeita, com a finalidade de mitigar danos imediatos à população, restabelecer de forma mínima e contínua os serviços essenciais de zeladoria urbana e promover a regularização administrativa, técnica e jurídica da prestação desses serviços.

Art. 3º Fica determinada a elaboração, instrução e conclusão, no prazo máximo e improrrogável de 30 dias para preparação dos documentos pré-licitatórios, de todos os editais de licitação necessários à contratação regular dos serviços de zeladoria urbana, observadas as exigências legais, técnicas, orçamentárias e de controle interno.

Art. 4º Enquanto perdurar a situação emergencial, fica vedada a contratação emergencial de empresas ou serviços, ressalvadas hipóteses supervenientes devidamente justificadas, motivadas e autorizadas nos estritos termos da legislação vigente.

Art. 5º Fica autorizada, pelo prazo máximo de 15 dias, a adoção de medidas administrativas excepcionais, consistentes na realização de horas extras, convocação de servidores em férias, mobilização extraordinária de equipes e atuação ininterrupta dos serviços, inclusive em regime de 24 horas, sempre que tecnicamente necessário.

Art. 6º Sanada a situação emergencial antes do término do prazo previsto no art. 1º, ficam automaticamente cessados os efeitos deste Decreto, mediante ato administrativo formal, expresso e devidamente motivado, a ser publicado nos meios oficiais do Município.

Art. 7º Todos os atos administrativos praticados com fundamento neste Decreto deverão ser previamente analisados pelo Controle Interno Municipal e pela Procuradoria-Geral do Município, antes de sua publicação ou execução definitiva.

Art. 8º Determina-se a imediata comunicação deste Decreto e das medidas dele decorrentes ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ao Ministério Público, ao Controle Interno Municipal, Câmara de Vereadores e aos demais órgãos de fiscalização competentes, para ciência e acompanhamento.

Art. 9º Todos os atos administrativos praticados no âmbito deste Decreto deverão ser devidamente motivados, amplamente publicizados e rigorosamente pautados nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 10º Determino que cada secretaria envolvida, elabore Relatórios Circunstanciados, assinado pelo técnico e o secretário, contendo as medidas adotadas, despesas realizadas e os resultados alcançados a cada 30 dias.

Art. 11º Visando instruir procedimentos correlatos, determino ainda que as secretárias envolvidas, providenciem no prazo de 30 dias, levantamento de relatório de execução dos serviços e medições realizadas pelos fiscais dos contratos relativos aos objetos do presente Decreto, bem como dos processos referentes as despesas empenhadas, liquidadas e pagas, relativos aos últimos 180 dias.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA INTERINA DE CACHOEIRINHA, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

Jussara Maria da Silva

Prefeita Interina

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Mário Cardoso
Secretário Municipal de Governo

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA E ADVERTÊNCIA

Descumprimento Contratual Prestação de Serviço de Abastecimento de Água

NOTIFICANTE: Município de Cachoeirinha

NOTIFICADA: Companhia Riograndense de Saneamento CORSAN

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Gabinete da Prefeita, no uso de suas atribuições legais e contratuais,

CONSIDERANDO o Contrato de Programa celebrado entre o Município de Cachoeirinha e a Companhia Riograndense de Saneamento CORSAN, especialmente o disposto na Cláusula Vigésima Nona, incisos I e II;

CONSIDERANDO as constantes interrupções no fornecimento de água potável, ocorridas sem prévio aviso, de forma injustificada, recorrente e em diversos pontos do Município, causando graves prejuízos à população, à saúde pública, às atividades econômicas e aos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO as inúmeras reclamações registradas pelos munícipes junto à Ouvidoria Municipal, bem como os registros administrativos internos que evidenciam a reiterada falha na prestação do serviço;

CONSIDERANDO que o abastecimento de água constitui serviço público essencial, devendo ser prestado de forma contínua, adequada, eficiente e regular, nos termos da legislação vigente e do contrato firmado;

CONSIDERANDO que a interrupção reiterada e injustificada do serviço configura descumprimento contratual grave, passível de aplicação das penalidades previstas;

NOTIFICA E ADVERTE

Art. 1º Fica a CORSAN FORMALMENTE ADVERTIDA, nos termos do inciso I da Cláusula Vigésima Nona do Contrato de Programa, para que proceda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à regularização integral do serviço de abastecimento de água no Município de Cachoeirinha, promovendo a adequação da prestação aos parâmetros contratuais e legais.

Art. 2º A presente advertência abrange a obrigação de:

I garantir a continuidade do fornecimento de água;

II evitar interrupções injustificadas;

III assegurar comunicação prévia e adequada à população em casos excepcionais de manutenção ou emergência;

IV sanar eventuais avarias estruturais que estejam ocasionando as interrupções do serviço.

Art. 3º Fica expressamente ADVERTIDA a CORSAN de que, em caso de inobservância desta advertência, ou se novas interrupções injustificadas no fornecimento de água voltarem a ocorrer, será aplicada a MULTA prevista no inciso II da Cláusula Vigésima Nona, correspondente a até 2% (dois por cento) do valor arrecadado pela CORSAN no Município de Cachoeirinha nos últimos 3 (três) meses anteriores à notificação, proporcional à gravidade da infração.

Art. 4º A aplicação da penalidade não afasta a adoção de outras medidas administrativas, contratuais, regulatórias ou judiciais cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos de controle e fiscalização.

Art. 5º A presente notificação deverá ser:

I imediatamente encaminhada à CORSAN, por meio oficial;

II publicada na íntegra no Diário Oficial do Município;

III juntada aos autos administrativos próprios, para fins de controle, fiscalização e eventual aplicação de penalidades.

Art. 6º Fica assegurado à CORSAN o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da imediata exigência de regularização do serviço.

Cachoeirinha, 16 de janeiro de 2026.

Felipe Vargas e Silva

Engenheiro ambiental

Matrícula 15071 – Fiscal de Contrato

Jussara Maria da Silva

Prefeita Interina



Expediente:

**Prefeitura Municipal de
Cachoeirinha**

Diário Oficial Eletrônico de Cachoeirinha

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Instituído pela Lei nº 3664 de 19 de abril de 2013

Prefeita: Jussara Maria da Silva

Prefeita Municipal

Secretário de Comunicação: Tiago Allmer

Redação: Roberto Bitencourt Pereira

Fone: 51 3041.7178